Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO No. 237/23

****

REQUISITA INFORMAÇÕES SOBRE A LEI MUNICIPAL N° 4809/2006 QUE DELIMITA A ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA COMO ESPAÇO DE PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, requisitando-lhe prestar as seguintes informações:

1 - Qual é o objetivo principal da Lei Municipal 4809/2006 que delimita a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal de Birigui?

2 - A Lei 4809/2006 está sendo cumprida em nosso município? Quais são as medidas que estão sendo tomadas pelo Poder Público Municipal de Birigui para garantir o cumprimento desta lei?

3 - Como a Lei Municipal 4809/2006 está sendo implementada na prática? Existe alguma avaliação por parte do Executivo ou fiscalização para verificar a eficácia da lei?

4 - Como está sendo realizada a fiscalização do cumprimento da Lei Municipal 4809/2006? Como está sendo feito o monitoramento das atividades criminosas nessas áreas, visando a prevenção de crimes e a promoção da segurança da comunidade escolar?

5 - Quais estão sendo as prioridades efetuadas nas áreas definidas por esta lei como área escolar de segurança?

6 - Existe algum plano ou programa de educação ou conscientização sobre a segurança nas áreas escolares de Birigui, em consonância com a Lei Municipal 4809/2006?

7 - A Lei Municipal 4809/2006 está sendo aplicada de forma uniforme em todas as áreas escolares de Birigui ou existem exceções ou variações em sua aplicação?

Câmara Municipal de Birigui,
Em 04 de Maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO

DATA
04/05/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
Vereador

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 1902/2023
Data: 05/05/2023 - Horário: 08:31
Legislativo - REQ 237/2023

LEI Nº 4.809, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.006

DELIMITA A ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA, COMO ESPAÇO DE PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
Projeto de Lei nº 124/06, de autoria do Vereador Eduardo de Souza.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em Lei, a realização dos objetivos fim das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, professores e pais.

ART. 2º – A área de que trata a presente Lei abrangerá 1.000 m² (mil metros quadrados), no entorno da instituição escolar, e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades.

ART. 3º – Num raio de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, deverá ser:

I- intensificados os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos;

II- executada, com o apoio da comunidade ou da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e sua clientela;

III- coibido, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto obsceno.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dezessete de novembro de dois mil e seis.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dezessete de novembro de dois mil e seis, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas